Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca de Guapimirim Cartório da 2ª Vara - Guapimirim - RJ e-mail: gua02vara@tjrj.jus.br



FIs.

Processo: 0010599-70.2020.8.19.0073

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Tutela Cautelar Antecedente - Medicamentos - Outros

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO Requerido: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

> Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz Rafaela de Freitas Baptista de Oliveira

> > Em 17/12/2020

Decisão

Pretende o Ministério Público a concessão de tutela de urgência em caráter antecedente para que o Município de Guapimirim seja obrigado i) a garantir a PRESENÇA DE MÉDICOS NA EMERGÊNCIA do Hospital Municipal Rabello de Mello sem desfalcar a escala das outras especialidades, bem como ii) a assegurar a PRESENÇA DE MÉDICOS NO CENTRO DE COVID de modo a viabilizar o atendimento em horário integral ou mesmo no horário estendido até as 20hs conforme estava ocorrendo em razão do novo crescimento da pandemia. Ainda, pede que iii) sejam assegurados MEDICAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS ao bom funcionamento tanto do hospital municipal como do Centro COVID, salientando a existência de diversas atas de registro de preços sobre medicamentos e insumos vigentes, como a ata nº 64/2020 lavrada com a sociedade empresária LINEA-RJ COMÉRCIO LTDA na qual há a previsão de fornecimento de luvas. De igual forma, requer iv) a adoção de medidas necessárias ao cumprimento da ata de registro de preços pela NOURRIR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI a fim de que seja garantida a ALIMENTAÇÃO AOS USUÁRIOS do Hospital Municipal Rabello de Mello e a MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE RETIRADA DO LIXO HOSPITALAR do referido nosocômio, mesmo que de forma emergencial.

Objetiva o membro do Parquet, também, a produção antecipada de provas, com escopo no art. 381, incisos I e II do NCPC, argumentando que o largo recesso municipal decretado pelo Prefeito (Diário Oficial do Município nº 593), do dia 16/12 ao dia 31/12), e o término da gestão, inviabilizará a obtenção de informações e documentos para a solução das irregularidades dos serviços de saúde narrados.

Para tanto, afirma que, no dia 16/12/2020, durante uma reunião com a futura Prefeita Sra. Marina Fernandez e a Coordenadora da Equipe de Transição, Dra. Eliane Mariz, foi noticiada a falta de médicos no Hospital Municipal José Rabello de Mello, bem como no Centro de Triagem COVID. Na ocasião, restou relatado que o Sr. Prefeito cortou a gratificação dos médicos e que, em razão disso, os mesmos se recusaram à prestação dos serviços. Aduziu-se que o próprio Diretor do Hospital Eliel só obteve contato com o Prefeito Jocelito quando protocolou o próprio pedido de exoneração, momento em que recebeu uma ligação dele dizendo que as gratificações haviam sido reestabelecidas, o que, entretanto, não resultou no retorno dos médicos, tendo em vista o receio de ficarem sem vencimentos.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca de Guapimirim Cartório da 2ª Vara - Guapimirim - RJ e-mail: gua02vara@tjrj.jus.br



Constatou-se, ainda, que o Centro de Triagem COVID, que está com horário de funcionamento reduzido, visto que funcionava das 07h às 20h e atualmente está funcionando das 8h às 17h, ficando completamente desassistida durante o final de semana.

Ademais, restou consignada a falta de insumos no Centro de Triagem, especialmente Luvas PP e P, o que também estaria ocorrendo no hospital municipal.

Ressaltou-se, também, a iminência do término da validade da ata de registro de preços atinente ao fornecimento de alimentação no hospital e ao recolhimento do lixo hospitalar.

Decido.

Considerando todo o narrado pelo Ministério Público acerca da reunião com a futura Prefeita e a escala acostada à fl. 149, o que é corroborado pela notícia veiculada no próprio site oficial da Prefeitura (do qual consta a informação de ter sido a Municipalidade surpreendida com o pedido de exoneração de 4 médicos plantonistas), têm-se fortes indícios de que não está sendo garantida a continuidade na prestação de serviços de saúde, no âmbito deste Município, a revelar possível omissão dolosa por parte da atual gestão.

Assim, presente a probabilidade do direito invocado, afigurando-se o perigo de dano inerente à garantia da saúde pública, bem assim que é dever do gestor público, no caso, do atual Prefeito Municipal, do Secretário Municipal de Saúde e do Diretor do Hospital Municipal Rabello de Mello, ADOTAR IMEDIATAMENTE TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA QUE NÃO HAJA INTERRUPÇÃO DO ADEQUADO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE EM RAZÃO DA TROCA DA GESTÃO, DEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado a fim de:

- i) determinar ao Município de Guapimirim que garanta a PRESENÇA DE MÉDICOS NA EMERGÊNCIA do Hospital Municipal Rabello de Mello sem desfalcar a escala das outras especialidades, bem como a assegurar a PRESENÇA DE MÉDICOS NO CENTRO DE COVID de modo a viabilizar o restabelecimento do atendimento em horário integral entre 8h e 17h de segunda a sexta feira ou em horário estendido das 8h as 20h conforme inclusive noticiado no site oficial do Município no dia 29 de junho de 2020, caso haja nova necessidade vinculada ao crescimento da demanda de atendimento COVID no município;
- ii) determinar ao Município que ASSEGURE OS MEDICAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS ao bom funcionamento tanto do hospital municipal bem como do Centro COVID, com a execução das atas de registro de preços vigentes para o fornecimento de tais produtos;
- iii) determinar ao Município que adote as medidas necessárias ao cumprimento da ata de registro de preços 02/2020 pela NOURRIR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI para garantir PLENA ALIMENTAÇÃO AOS USUÁRIOS do Hospital Municipal Rabello de Mello, determinar ao município seja providenciado O SERVIÇO CONTÍNUO DE RETIRADA DO LIXO HOSPITALAR DO REFERIDO NOSOCOMIO, mesmo que de forma emergencial;

Outrossim, DEFIRO o pedido de produção antecipada de provas, uma vez presentes os requisitos insertos no art. 381, incisos I e III, do NCPC para compelir o Município de Guapimirim a apresentar, EM 12 HORAS:

- I) a listagem dos médicos e demais profissionais de saúde, efetivos ou contratados, que foram exonerados, a pedido ou de ofício desde 15 de novembro de 2020;
- II) informações com a documentação comprobatória pertinente sobre a vigência;



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca de Guapimirim Cartório da 2ª Vara - Guapimirim - RJ e-mail: gua02vara@tjrj.jus.br



- III) dos contratos e/ou ata de registro de preço vigente para a retirada de lixo hospitalar para o Hospital Municipal Rabello de Mello e para o Centro COVID deste Município;
- IV) esclarecimentos sobre o restabelecimento do quadro médico do hospital municipal Rabello de Mello e do Centro de Triagem COVID, bem como sobre a carência de medicamentos, insumos e retirada de lixo hospitalar;
- V) esclarecimentos sobre o fornecimento de alimentação no hospital municipal Rabello de Mello, renovação da ata de registro de preços vigente, bem como carência de medicamentos e insumos considerando que quanto a esses produtos há diversas atas de registro de preços vigentes até agosto de 2021.

INTIME-SE DA PRESENTE DECISÃO POR OJA PLANTONISTA O MUNICIPIO DE GUAPIMIRIM para cumprimento IMEDIATO da obrigação de fazer fixada em sede de TUTELA DE URGÊNCIA, sob pena de MULTA DIÁRIA de R\$ 50.000,00, e para PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS, sob pena de MULTA de R\$ 1.000,00 POR HORA de descumprimento.

Sem prejuízo, INTIMEM-SE o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Saúde e o Diretor do Hospital Municipal Rabello de Mello, por OJA PLANTONISTA, para que tomem ciência da obrigação imposta ao ente público, a fim de que providenciem seu cumprimento, sob pena de MULTA PESSOAL R\$ 1.000,00 PARA CADA AGENTE POR DIA DE INÉRCIA, sem prejuízo da configuração de ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA.

Ciência a todos pelo portal.

Guapimirim, 17/12/2020.

Rafaela de Freitas Baptista de Oliveira - Juiz Titular
Autos recebidos do MM. Dr. Juiz
Rafaela de Freitas Baptista de Oliveira
Em/

Código de Autenticação: **4Z7E.YHTB.7AGX.FCU2**Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

